ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Avenida Aristófanes Fernandes, nº. 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. (PCRA Nº. 489/2026 – PMJ/RN)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM PROFISSIONAIS EM REGIME DE PLANTÕES E POSTOS FIXOS.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de saúde com profissionais em regime de plantões e postos fixos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	REMUNERAÇÃO	V. UNIT. - ESTIMADO	V. TOTAL - ESTIMADO
1	Médico Plantonista - Clínico. Para Plantão de 12 horas.	Plantão	1.872	R$ 1.250,00	R$ 1.792,69	R$ 3.355.915,68
2	Médico para PSF. 40 horas/Semanais	Mês	72	R$ 13.400,00	R$ 19.223,00	R$ 1.384.056,00
3	Coordenador ESF - 40 horas/Semanais.	Mês	12	R$ 3.500,00	R$ 5.020,34	R$ 60.244,08
4	Enfermeiro Plantonista - para Plantão de 12horas.	Plantão	936	R$ 250,00	R$ 358,41	R$ 335.471,76
5	Enfermeiro (a), 40horas/Semanais	Mês	156	R$ 3.500,00 + R$ 818,00 do Compl. do Piso	R$ 6.194,04	R$ 966.270,24
6	Enfermeiro - RT, para 40 horas/Semanais	Mês	24	R$ 3.500,00	R$ 5.020,34	R$ 120.488,16
7	Técnico de Enfermagem. Plantão 12horas.	Plantão	9.456	R$ 150,00	R$ 214,84	R$ 2.031.527,04
8	Técnico de Enfermagem, 40 horas/Semanais	Mês	420	R$ 2.089,48+ R$ 1.252,53 do Compl. do Piso	R$ 4.794,23	R$ 2.013.576,60
9	Farmacêutico. 40 horas/Semanais.	Mês	12	R$ 4.000,00	R$ 5.738,16	R$ 68.857,92
10	Farmacêutico. 20 horas/Semanais	Mês	24	R$ 2.000,00	R$ 2.868,91	R$ 68.853,84
11	Assistente Social. 30 horas/Semanais	Mês	36	R$ 3.000,00	R$ 4.303,20	R$ 154.915,20
12	Assistente Social. 20 horas/Semanais	Mês	36	R$ 2.000,00	R$ 2.868,91	R$ 103.280,76
13	Fisioterapeuta. 30 horas/Semanais	Mês	36	R$ 3.000,00	R$ 4.303,20	R$ 154.915,20
14	Fisioterapeuta. 20 horas/Semanais	Mês	36	R$ 2.000,00	R$ 2.868,91	R$ 103.280,76
15	Fonoaudióloga. 30 horas/Semanais	Mês	24	R$ 4.500,00	R$ 6.455,30	R$ 154.927,20
16	Fonoaudióloga. 20 horas/Semanais	Mês	36	R$ 3.000,00	R$ 4.303,20	R$ 154.915,20
17	Médico Cardiologista. 8 horas/Semanais	Mês	24	R$ 4.000,00	R$ 5.738,16	R$ 137.715,84

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 29/05/2026 13:37:36, Monique Vivianne Cavalcante Dantas em 29/05/2026 13:52:05 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 29/05/2026 14:52:11

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, Monique Vivianne Cavalcante Dantas e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Avenida Aristófanes Fernandes, nº. 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

18	Médico Ginecologista. 8 horas/Semanais	Mês	24	R$ 4.000,00	R$ 5.738,16	R$ 137.715,84
19	Médico Ortopedista. 8 horas/Semanais	Mês	24	R$ 5.000,00	R$ 7.172,44	R$ 172.138,56
20	Médico Pediatra. 8 horas/Semanais	Mês	24	R$ 4.000,00	R$ 5.738,16	R$ 137.715,84
21	Médico Psiquiatra. 8 horas/Semanais	Mês	24	R$ 4.000,00	R$ 5.738,16	R$ 137.715,84
22	Médico Neuropediatra. 8 horas/Semanais.	Mês	12	R$ 5.000,00	R$ 7.172,44	R$ 86.069,28
23	Nutricionista. 30 horas	Mês	24	R$ 3.000,00	R$ 4.303,20	R$ 103.276,80
24	Nutricionista. 20 horas	Mês	36	R$ 2.000,00	R$ 2.868,91	R$ 103.280,76
25	Psicólogo Saúde. 30 horas	Mês	24	R$ 2.400,00	R$ 3.442,49	R$ 82.619,76
26	Psicólogo Saúde. 40 horas	Mês	24	R$ 3.200,00	R$ 4.590,32	R$ 110.167,68
27	Dentista. 40 horas	Mês	48	R$ 4.200,00	R$ 6.024,95	R$ 289.197,60
28	Educador Físico. 20 horas	Mês	24	R$ 2.000,00	R$ 2.868,91	R$ 68.853,84
29	Responsável Técnico. 30 horas	Mês	24	R$ 3.500,00	R$ 5.020,34	R$ 120.488,16
30	Coordenador de Saúde Bucal. 20 horas	Mês	24	R$ 1.800,00	R$ 2.582,12	R$ 61.970,88
31	Técnico de Saúde Bucal. 40 horas	Mês	24	R$ 1.610,00	R$ 2.309,58	R$ 55.429,92
32	Diretor Hospitalar. 30 horas	Mês	24	R$ 8.400,00	R$ 12.049,89	R$ 289.197,36
33	Veterinário. 30 horas	Mês	36	R$ 3.000,00	R$ 4.303,20	R$ 154.915,20
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 13.479.964,80**

1.2. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços comuns de natureza contínua na área da saúde, cuja execução demanda habilitação técnica específica dos profissionais envolvidos.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado sucessivamente, observada a manutenção da vantajosidade e o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A prestação de serviços é enquadrada como continuada tendo em vista se tratar de atividade essencial e ininterrupta do Sistema Municipal de Saúde, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R$ 13.479.964,80, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. A necessidade da contratação, encontra-se pormenorizada nos autos, e de forma abreviada, busca atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 29/05/2026 13:37:36, Monique Vivianne Cavalcante Dantas em 29/05/2026 13:52:05 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 29/05/2026 14:52:11

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, Monique Vivianne Cavalcante Dantas e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA

2.3. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de serviços de saúde com disponibilização de profissionais especializados para atuação em regime de plantões e postos fixos, destinados ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde, abrangendo a atenção primária, serviços ambulatoriais e atendimentos de urgência e emergência.
3.2. A escolha dessa solução mostra-se a mais vantajosa para a Administração, por representar o melhor equilíbrio entre **economicidade, eficiência e eficácia,** uma vez que possibilita a ampliação imediata da capacidade de atendimento sem a necessidade de estruturação direta de vínculos permanentes, reduzindo custos operacionais e garantindo maior flexibilidade na alocação dos profissionais conforme a demanda. Ademais, promove a **padronização dos serviços**, ao permitir a definição prévia de requisitos técnicos e operacionais mínimos para todos os prestadores, assegurando qualidade e uniformidade na execução dos atendimentos.

3.3. Sob o aspecto da **eficiência e continuidade do serviço público**, a solução permite cobertura assistencial ininterrupta, minimizando riscos de desassistência e reduzindo o tempo de espera dos usuários, atendendo de forma adequada às variações sazonais da demanda. Quanto à **sustentabilidade**, a contratação exige que os prestadores adotem boas práticas na execução dos serviços, com uso racional de recursos, cumprimento das normas sanitárias e adequado gerenciamento de resíduos de saúde, contribuindo para a responsabilidade ambiental e social.

3.4. A solução também se mostra adequada sob o ponto de vista da **essencialidade das exigências técnicas**, sendo necessário que os profissionais e empresas contratadas comprovem habilitação legal para o exercício das atividades, mediante apresentação de registro nos respectivos conselhos profissionais (como CRM, COREN, entre outros), bem como o cumprimento das normas expedidas pelos órgãos reguladores da área da saúde, garantindo a segurança dos usuários e a qualidade dos serviços prestados.

3.5. A presente contratação possui caráter complementar à rede pública municipal de saúde, destinando-se ao suprimento de insuficiências operacionais e assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem afastar a responsabilidade constitucional do Município pela prestação direta dos serviços públicos de saúde.

3.5.1. A presente contratação decorre da necessidade permanente de manutenção e ampliação da assistência à saúde ofertada pela rede municipal, especialmente no âmbito das unidades básicas de saúde, serviços de atenção especializada, plantões e demais pontos de atendimento vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

3.5.2. Embora o Município disponha de quadro próprio de servidores efetivos, a estrutura atualmente existente não é suficiente para atender integralmente a demanda assistencial verificada, seja em razão do quantitativo reduzido de profissionais em determinadas especialidades, seja em decorrência de afastamentos legais, licenças, aposentadorias, vacâncias e da crescente demanda pelos serviços públicos de saúde.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 29/05/2026 13:37:36, Monique Vivianne Cavalcante Dantas em 29/05/2026 13:52:05 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 29/05/2026 14:52:11

3.5.3. Além disso, determinadas categorias profissionais – como é o caso dos médicos - possuem reconhecida dificuldade de provimento por meio de vínculos permanentes, sobretudo em municípios de pequeno porte, circunstância que impacta diretamente a capacidade operacional da rede municipal de saúde.

3.5.4. Nesse contexto, a Administração vem mantendo a continuidade dos serviços por meio de contratações temporárias, as quais atualmente suprem parcela significativa da força de trabalho necessária à execução dos serviços assistenciais ofertados à população.

3.5.5. Dessa forma, resta caracterizada insuficiência operacional e assistencial apta a justificar a adoção de medidas complementares para garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos de saúde, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da proteção ao interesse público.

3.5.6. Embora o concurso público constitua a forma ordinária de provimento de cargos efetivos, sua realização demanda planejamento administrativo, disponibilidade orçamentária, estudos de impacto financeiro, criação ou adequação de cargos quando necessário, observância dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e cumprimento de diversas etapas procedimentais que inviabilizam sua implementação imediata.

3.5.7. A necessidade ora demonstrada possui caráter atual e contínuo, exigindo providências capazes de assegurar a manutenção ininterrupta dos atendimentos prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.5.8. A eventual interrupção dos serviços atualmente executados por profissionais contratados temporariamente comprometeria significativamente a capacidade operacional da rede municipal de saúde, podendo ocasionar redução da oferta de consultas, procedimentos, atendimentos ambulatoriais, plantões e demais ações assistenciais indispensáveis à população.

3.5.9 Assim, embora a Administração reconheça a relevância do fortalecimento do quadro efetivo de servidores, verifica-se, no momento, a impossibilidade material de suprir a demanda exclusivamente por meio de concurso público ou outro mecanismo ordinário de provimento, razão pela qual se mostra necessária a adoção de solução capaz de garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

3.6. A execução dos serviços terá prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições contratuais.

3.7. A presente contratação enquadra-se como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que sua interrupção compromete a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais de saúde.

3.8. Ressalta-se que a contratação será fundamentada no procedimento de credenciamento, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, entendido como o processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração convoca interessados para que, atendidos os requisitos estabelecidos, se credenciem para futura prestação dos serviços, quando convocados, garantindo isonomia, transparência e ampliação da competitividade.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 29/05/2026 13:37:36, Monique Vivianne Cavalcante Dantas em 29/05/2026 13:52:05 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 29/05/2026 14:52:11

3.9. Dessa forma, a solução proposta demonstra-se adequada, suficiente e alinhada ao interesse público, atendendo de maneira eficiente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e assegurando a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

3.10. Os quantitativos previstos no Termo de Referência não foram definidos de forma aleatória ou estimativa abstrata.

3.10.1. A metodologia adotada teve como parâmetro objetivo a atual estrutura de prestação dos serviços de saúde do Município, tomando por base a quantidade de profissionais que atualmente executam as atividades mediante contratos temporários vigentes junto à Secretaria Municipal de Saúde.

3.10.2. Desse modo, os quantitativos previstos no credenciamento correspondem, substancialmente, à força de trabalho atualmente necessária para manutenção dos serviços assistenciais existentes, refletindo a realidade operacional da rede municipal de saúde.

3.10.3. A utilização dessa metodologia busca assegurar que a futura contratação mantenha a mesma capacidade de atendimento atualmente disponibilizada à população, evitando descontinuidade dos serviços e assegurando a adequada cobertura das escalas de trabalho, plantões e postos fixos.

3.10.4. Portanto, os quantitativos estabelecidos apresentam compatibilidade direta com a demanda assistencial efetivamente existente e com a capacidade operacional atualmente empregada pelo Município, constituindo parâmetro técnico idôneo para dimensionamento da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- Não haverá exigência de prova de conceito, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços de natureza comum, sem complexidade técnica relevante.
- A contratação será realizada por meio de credenciamento, precedido de chamamento público, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica e econômico-financeira, conforme definido no Termo de Referência.

4.2. Requisitos Técnicos

- A contratada deverá possuir registro no respectivo conselho de classe, quando aplicável, especialmente junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (CRM/RN), no caso de serviços médicos.
- Deverá assegurar que todos os profissionais disponibilizados estejam devidamente habilitados e regularizados junto aos seus respectivos conselhos profissionais.
- Os serviços deverão ser executados em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Sistema Único de Saúde – SUS.
- A contratada deverá comprovar qualificação técnica compatível com a complexidade dos serviços a serem prestados, nos termos definidos no Termo de Referência.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 29/05/2026 13:37:36, Monique Vivianne Cavalcante Dantas em 29/05/2026 13:52:05 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 29/05/2026 14:52:11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Avenida Aristófanes Fernandes, nº. 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

4.3. Requisitos Operacionais

- Deverá disponibilizar profissionais para atuação em regime de plantões diurnos e noturnos, bem como em jornadas fixas semanais, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- Deverá garantir o integral cumprimento das escalas definidas pela contratante.
- Deverá assegurar a substituição imediata de profissionais em caso de ausência, afastamento ou impedimento.
- A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, conforme a demanda das unidades de saúde.
- A presente contratação caracteriza-se como serviço contínuo, por se tratar de atividade essencial à manutenção da assistência à saúde da população.

4.4. Requisitos de Gestão e Controle

- A contratada deverá implementar sistema de controle de frequência, preferencialmente eletrônico, com registros auditáveis.
- Deverá apresentar relatórios periódicos contendo informações sobre cumprimento de escalas, produtividade e indicadores de desempenho.
- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, conforme normas aplicáveis.

4.5. Requisitos Trabalhistas e Legais

- A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- A contratação possui natureza estritamente civil/comercial, inexistindo vínculo empregatício entre a Administração Pública e os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas.

4.6. Requisitos Temporais

- O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

4.7. Requisitos de Sustentabilidade

- A contratada deverá adotar práticas que promovam o uso racional de recursos e a redução de desperdícios.
- Deverá observar as normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente no que se refere às boas práticas na prestação de serviços de saúde.
- O gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (RSS) será realizado por contratação específica da Administração, devendo a contratada colaborar com as práticas adequadas de segregação e acondicionamento.

4.8. Abrangência da Contratação

- A contratação visa atender à demanda de profissionais de saúde em diversas categorias, especialidades e cargas horárias, incluindo serviços em regime de plantões e postos fixos, conforme quantitativos e especificações detalhadas no Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em regime de plantões e postos fixos, abrangendo as unidades integrantes da rede municipal de saúde,

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 29/05/2026 13:37:36, Monique Vivianne Cavalcante Dantas em 29/05/2026 13:52:05 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 29/05/2026 14:52:11

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, Monique Vivianne Cavalcante Dantas e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA

incluindo atendimento em unidades básicas, serviços de urgência e emergência e demais pontos de atenção à saúde.

5.1.1. A execução dos serviços observará as escalas previamente elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando as diversas categorias profissionais, especialidades e cargas horárias, conforme definido neste Termo de Referência.

5.2. Os profissionais disponibilizados deverão cumprir integralmente as jornadas estabelecidas, sejam em regime de plantão (ex.: 12 horas) ou carga horária semanal (20h, 30h, 40h), garantindo a continuidade dos serviços e a cobertura das escalas assistenciais.

5.3. Os serviços serão executados de forma presencial no Município de Jandaíra/RN, incluindo sede e demais unidades de saúde vinculadas, nos dias e horários definidos pela Administração, conforme a demanda dos serviços.

5.4. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

5.5. A contratante disponibilizará a estrutura física necessária ao atendimento, incluindo instalações, equipamentos e insumos básicos, cabendo à contratada fornecer os profissionais devidamente habilitados, bem como garantir sua regularidade profissional, substituições, coordenação operacional e cumprimento das escalas.

5.6. A contratada deverá assegurar o cumprimento das escalas, substituindo imediatamente os profissionais em caso de ausência, de modo a evitar descontinuidade na prestação dos serviços.

5.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, que atestarão a regularidade dos serviços prestados, o cumprimento das escalas e demais obrigações contratuais.

5.8. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 29/05/2026 13:37:36, Monique Vivianne Cavalcante Dantas em 29/05/2026 13:52:05 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 29/05/2026 14:52:11

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da prestação dos serviços para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base na aferição da qualidade da prestação dos serviços executados, considerando-se como hipóteses de desconformidade quando a **CONTRATADA**:

a) não alcançar os resultados esperados ou deixar de executar, total ou parcialmente, os serviços contratados;
b) executar os serviços com qualidade inferior ao padrão mínimo exigido neste Termo de Referência; ou
c) não utilizar os recursos técnicos e humanos necessários à adequada execução do objeto, ou utilizá-los em quantidade ou qualidade insuficientes.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 29/05/2026 13:37:36, Monique Vivianne Cavalcante Dantas em 29/05/2026 13:52:05 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 29/05/2026 14:52:11

7.2. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, poderá ser aplicada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando constatado que a **CONTRATADA**:

a) não entregou os resultados pactuados;
b) executou os serviços em desconformidade com as condições estabelecidas; ou
c) utilizou recursos inadequados ou insuficientes à execução do objeto.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, imediatamente após a sua execução ou conclusão, mediante verificação inicial de conformidade com as condições contratadas.

7.4. O **CONTRATANTE** realizará a avaliação dos serviços executados, por meio do fiscal do contrato ou servidor designado, podendo contar com apoio técnico, quando necessário, para verificação da adequação, qualidade e conformidade da prestação.

7.4.1. Para fins de recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá registrar a avaliação da execução do objeto, considerando os critérios de qualidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, podendo resultar, se for o caso, em ajuste proporcional do valor a ser pago à **CONTRATADA**.
7.4.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem vícios, falhas ou desconformidades, devendo a fiscalização suspender o atesto do pagamento até a devida regularização.
7.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência ou com a proposta, devendo ser corrigidos imediatamente, às expensas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
7.4.4. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação final da conformidade da execução pelo fiscal ou comissão designada, mediante aceite formal, atestando a plena execução do objeto contratado.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CREDENCIAMENTO**, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso I da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 007/2023.

8.2. Para a presente contratação direta, exigir-se-á os documentos relacionados na lista abaixo, de conformidade com o art. 70 da Lei 14.133/2021.

8.2.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 29/05/2026 13:37:36, Monique Vivianne Cavalcante Dantas em 29/05/2026 13:52:05 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 29/05/2026 14:52:11

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou
e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

8.2.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. **Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

8.2.3. **Habilitação Técnica:**

a) Comprovação de aptidão para prestação de serviços de saúde de complexidade compatível ou superior ao objeto da contratação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
a.1) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa;
a.2) O fornecedor deverá disponibilizar, quando solicitado, todos os documentos complementares que comprovem a veracidade do atestado, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço, identificação da unidade atendida e período de execução.
b) Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina.
b.1) Comprovação de Responsável Técnico devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Medicina, compatível com o objeto contratado.
c) Apresentação Responsável Técnico, com formação em Gestão de Saúde, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração.
c.1) O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021).
d) Comprovação de regularidade sanitária, quando aplicável, por meio de Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente.
e) Comprovar que possui, no mínimo, 03 (três) anos de experiência com prestação de serviços a entidades de direito público ou privado, no objeto licitado.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 29/05/2026 13:37:36, Monique Vivianne Cavalcante Dantas em 29/05/2026 13:52:05 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 29/05/2026 14:52:11

8.2.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
b.1) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 1% do valor total estimado da contratação.
b.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
b.3) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
b.4) O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.5. **Outros Requisitos de Habilitação:**

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;
b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link: https://certidoes.cgu.gov.br/ em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;
d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
e) Declaração de ciência e concordância com as condições de escala de plantões, postos fixos e responsabilidade pela continuidade dos serviços de saúde;
f) Declaração de responsabilidade pela substituição imediata de profissionais em caso de falta, ausência ou impedimento, sem prejuízo da continuidade da assistência;
g) Declaração de que possui estrutura administrativa e operacional suficiente para execução dos serviços contratados, inclusive gestão de escalas e cobertura assistencial;
h) Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

8.3. SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO, ORDEM DE CREDENCIAMENTO, CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.3.1. A distribuição dos serviços entre os credenciados observará critérios objetivos de avaliação, classificados de acordo com os seguintes parâmetros:

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 29/05/2026 13:37:36, Monique Vivianne Cavalcante Dantas em 29/05/2026 13:52:05 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 29/05/2026 14:52:11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Avenida Aristófanes Fernandes, nº. 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

8.3.2. Critérios de Pontuação:

Item	Critério Avaliado	Pontuação Máxima
A	Capacidade Técnica Operacional (Atestados)	30 pontos
B	Tempo de experiência da Empresa	20 pontos
C	Qualificação Técnica dos Profissionais	20 pontos
D	Ordem Cronológica de Credenciamento	30 pontos
	Total Geral	**100 pontos**

8.3.3. **Descrição dos Critérios:**

a) Capacidade Técnica Operacional (máx. 30 pontos): Pontuação atribuída conforme a quantidade de atestados de capacidade técnica operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove execução de objeto compatível em características, quantidades e complexidade.

Atestados Apresentados	Pontuação
01	5 pontos
02 a 03	10 pontos
04 a 05	30 pontos

b) Tempo de Experiência (máx. 20 pontos): Apurado com base na data de constituição da empresa no ramo de atividade pertinente.

Tempo de Atuação	Pontuação
Até 1 ano	5 pontos
De 1 a 3 anos	10 pontos
De 3 a 5 anos	15 pontos
Acima de 5 anos	20 pontos

c) Qualificação Técnica dos Profissionais (máx. 20 pontos): Avaliação do quadro técnico permanente da empresa, considerando profissionais devidamente registrados nos conselhos de classe competentes.

Profissionais Vinculados	Pontuação
Até 02	5 pontos
De 03 a 05	10 pontos
De 06 a 10	15 pontos
Acima de 10	20 pontos

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 29/05/2026 13:37:36, Monique Vivianne Cavalcante Dantas em 29/05/2026 13:52:05 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 29/05/2026 14:52:11

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, Monique Vivianne Cavalcante Dantas e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA

d) Ordem cronológica (máx. 30 pontos): classificação dos credenciados em participar da prestação dos serviços.

Inscrição / Registro	Pontuação
Ordem Cronológica 1º	30 pontos
Ordem Cronológica 2º	20 pontos
Ordem Cronológica 3º	15 pontos
Ordem Cronológica 4º	10 pontos
Ordem Cronológica 5º em diante	05 pontos

8.3.4. A classificação dos credenciados ocorrerá de forma **decrescente**, de acordo com a pontuação total obtida.

8.3.5. Havendo empate na pontuação total, será observada a seguinte ordem de critérios de desempate:

a) Maior pontuação no critério Capacidade TécnicaOperacional (Item A);
b) Persistindo o empate, maior pontuação nos demais item classificatórios;
c) Caso o empate permaneça, será acatado a ordem de credenciamento.

8.3.6. Ordem de Convocação e Distribuição dos Serviços:

8.3.6.1. A convocação para execução dos serviços obedecerá rigorosamente à **ordem classificatória**, conforme a pontuação final obtida pelos credenciados.
8.3.6.2. Uma vez atendida a demanda pelo credenciado de maior pontuação, este retornará ao final da fila de classificação, observando-se a ordem subsequente dos demais.
8.3.6.3. O credenciado poderá, **uma única vez**, recusar a convocação sem prejuízo, desde que justificado, retornando automaticamente ao final da lista.

8.3.7. A recusa **imotivada ou injustificada** implicará:

a) Perda da posição na ordem classificatória;
b) Aplicação de advertência;
c) Na reincidência, poderá ensejar aplicação de multa e/ou descredenciamento, nos termos das sanções previstas no presente edital e na **Lei nº 14.133/2021**.

8.4. Os critérios previstos no item 8.3 deste Termo de Referência não possuem a finalidade de promover competição entre os interessados nem de restringir o acesso ao credenciamento.

8.4.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação previstos no edital permanecerão aptos ao credenciamento, em conformidade com o disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.2. A instituição de critérios de pontuação, classificação e preferência possui finalidade exclusivamente administrativa e operacional, destinando-se a identificar, dentre os credenciados aptos,

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 29/05/2026 13:37:36, Monique Vivianne Cavalcante Dantas em 29/05/2026 13:52:05 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 29/05/2026 14:52:11

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, Monique Vivianne Cavalcante Dantas e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA

aqueles que apresentam maior qualificação técnica, experiência profissional e capacidade operacional para execução dos serviços contratados.

8.4.3. Tais critérios buscam conferir maior segurança à Administração e aos usuários do sistema público de saúde, especialmente em serviços que demandam elevado grau de responsabilidade técnica e experiência profissional, sem afastar a possibilidade de credenciamento dos demais interessados que preencham os requisitos mínimos estabelecidos.

8.4.4. Além disso, os critérios servem como mecanismo de organização da distribuição da demanda quando houver número de credenciados superior à necessidade imediata da Administração, garantindo transparência, objetividade, impessoalidade e observância ao interesse público.

8.4.5. Portanto, os critérios adotados não possuem natureza competitiva típica de procedimento licitatório, constituindo apenas instrumento de qualificação técnica e organização administrativa da execução contratual, compatível com os princípios que regem o procedimento auxiliar de credenciamento.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2025 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Unidade: 10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Unidade: 10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2080 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES DE COMBATES Á ENDEMIAS – ACE
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 16040000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Unidade: 10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2031 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos Saúde.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 29/05/2026 13:37:36, Monique Vivianne Cavalcante Dantas em 29/05/2026 13:52:05 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 29/05/2026 14:52:11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Avenida Aristófanes Fernandes, nº. 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

Unidade: 10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2028 - MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 16040000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias

Unidade: 10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2032 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL – PSB
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Unidade: 10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2030 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Unidade: 10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2076 - MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAIS DA SAÚDE - EMULTI
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

> 10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

> 10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

> 10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 29/05/2026 13:37:36, Monique Vivianne Cavalcante Dantas em 29/05/2026 13:52:05 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 29/05/2026 14:52:11

10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 29/05/2026 13:37:36, Monique Vivianne Cavalcante Dantas em 29/05/2026 13:52:05 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 29/05/2026 14:52:11

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, Monique Vivianne Cavalcante Dantas e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Avenida Aristófanes Fernandes, nº. 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;

11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;

12.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

12.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 29/05/2026 13:37:36, Monique Vivianne Cavalcante Dantas em 29/05/2026 13:52:05 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 29/05/2026 14:52:11

12.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;

12.9. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

12.10. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado; e

12.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.12. Os profissionais disponibilizados atuarão sem subordinação direta à Administração Pública, cabendo à contratada a responsabilidade pela gestão administrativa, supervisão funcional e obrigações trabalhistas decorrentes da execução contratual.

12.13. A contratada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto ao tratamento de dados sensíveis relacionados à saúde dos usuários do SUS.

Jandaíra/RN, data da última assinatura eletrônica.

JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA
Secretário Municipal de Governo /
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA
Diretora Administrativa /
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

MONIQUE VIVIANNE CAVALCANTE DANTAS
Secretária Municipal de Saúde /
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 29/05/2026 13:37:36, Monique Vivianne Cavalcante Dantas em 29/05/2026 13:52:05 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 29/05/2026 14:52:11

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, Monique Vivianne Cavalcante Dantas e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6a19c0d21463a

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 29/05/2026 13:37:36
- Monique Vivianne Cavalcante Dantas em 29/05/2026 13:52:05
- JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 29/05/2026 14:52:11

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:
https://jandaira.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=6a19c0d21463a